



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

DESPACHO - TRE-CE/PRESI/DIGER/ASDIR

Processo:	2025.0.000007681-3
Assunto:	Ofício-Convite - XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça.
Destino:	COGEL

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a participação de servidor deste Tribunal no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça com pagamentos já realizados, conforme documentação constante dos autos.

A Assessoria Técnica de Aquisições e Governança- ASTAG, por meio da Informação nº 58/2025(doc. n.º 0001165488), observando o despacho da DIGER(doc. n.º 0001164375) manifestou-se no sentido de que, não obstante a contratação tenha sido formalizada de maneira extemporânea, o objeto contratado enquadra-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja contratação se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, c/c art. 6º, inciso VI, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando, contudo, a ausência de alguns artefatos formais exigidos pelo art. 72, inciso I, do referido diploma legal.

A documentação foi devidamente acostada:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), doc. n.º 0001188030;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), doc. n.º 0001187204;
- Termo de Referência (TR), doc. n.º 0001187210; e
- Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal(doc. n.º 0001308008).

Verifica-se que os apontamentos realizados dizem respeito a falhas formais e procedimentais, as quais não comprometeram a legalidade material do ajuste, tampouco acarretaram prejuízo ao erário ou a terceiros, estando evidenciada a boa-fé dos agentes envolvidos, bem como o atendimento ao interesse público, consubstanciado na capacitação e no aperfeiçoamento de servidores.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente possível a convalidação dos atos praticados, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria n.º 459/2025), com fundamento no art. 55¹ da Lei nº 9.784/1999 e no art. 74, III, f,² da Lei nº 14.133/2021:

I – CONVALIDO os atos administrativos praticados no âmbito da presente contratação, ratificando a **inexigibilidade de licitação** referente à participação de servidor no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, realizado nos dias 6 a 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luís (MA);

II – APROVO a contratação realizada, reconhecendo a regularidade do objeto e a compatibilidade do preço praticado;

III – AUTORIZO o prosseguimento dos autos, para fins de registro, divulgação e publicação no PNCP, se cabível.

Fortaleza/CE, [data registrada no Sistema]

Orleanes Cavalcanti

Diretora-Geral
[assinatura no Sistema]

¹Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 26/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001314953&crc=B8066D03, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001314953** e o código CRC **B8066D03**.

2025.0.000007681-3

0001314953v4